TERMO DE CANCELAMENTO

ATO CONVOCATÓRIO ABHA 002/2015

OBJETO: Contratação de profissional para a prestação de serviços de natureza técnica de complexidade diversa, relacionados ao papel institucional da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (ABHA) como Entidade Equiparada/Delegatária das funções de Agência de Bacia Hidrográfica, na coordenação de programas, projetos e ações de gestão, planejamento e estruturais, e de gerenciamento dos recursos hídricos na área de atuação da Entidade.

O Diretor Presidente da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (ABHA), no uso de suas atribuições legais, decide CANCELAR o Ato Convocatório ABHA Nº 007/2014, por razões de interesse público decorrente de fato orçamentário superveniente, a fim de evitar impacto orçamentário-financeiro, uma vez que novas contratações configurariam afronta aos recursos disponíveis definidos pela legislação pertinente.

Araguari - MG, 10 de novembro de 2015.

ORIGINAL ASSINADO
Sérgio Gustavo Rezende Leal
Diretor Presidente

CANCELAMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO ABHA Nº 002/2015

A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (ABHA) neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Sérgio Gustavo Rezende Leal, vem apresentar sua justificativa do CANCELAMENTO do Ato Convocatório ABHA nº. 002/2015, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO:

Trata-se de cancelamento do procedimento licitatório para Contratação de profissional para a prestação de serviços de natureza técnica de complexidade diversa.

II - SÍNTESE DOS FATOS:

Cumpridas as exigências legais e os requisitos essenciais e indispensáveis à realização do certame, foi realizada a publicação do Ato Convocatório nº. 002/2015 com início dos trabalhos para a seleção da profissional.

Ocorre que por motivos internos e operacionais da ABHA, estava sendo analisada a possibilidade da contratação de um Diretor Presidente, visto que o Diretor Presidente à época atuava interinamente.

Assim, por ser de sumo interesse da ABHA a contratação do Diretor Presidente de forma efetivo e exclusivo, foi contratado o Srº. Sérgio Gustavo Rezende Leal para exercer o cargo de Diretor Presidente da ABHA de forma exclusiva e efetivo, após aprovação pelos Órgãos internos e soberanos da entidade.

Ressalta-se que a contratação do Diretor Presidente teve consequências diretas na continuidade do presente Ato Convocatórias, o que levou a esta entidade determinar a REVOGAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO Nº. 002/2015.

Nesse sentido devido à contratação do Direito Presidente, verificou que a ABHA não teria possibilidade financeira de suportar o custo da contratação do Diretor Presidente juntamente com a contratação do profissional aprovado pelo Ato Convocatório 002/2015.

Por essa razão, pela superveniência de fato novo (contratação do Diretor Presidente) torna lícito a revogação do referido ato convocatório devido a indisponibilidade financeira para contratação do profissional vencedor do referido Ato Convocatório.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Vale lembrar, que atos praticados no transcurso da licitação são passíveis de controle e análise pela autoridade competente da entidade licitadora, podendo ocorrer a sua revogação qualquer momento.

Sobre a análise dos atos administrativos, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, vejamos:

> "Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."
>
> "Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Vale ressaltar, que a ABHA quando da abertura do Ato Convocatório 002/2015 observou o disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação** sucinta de seu objeto e **do recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:

Por outro lado, diante da necessitava de um Diretor Presidente efetivo e exclusivo para representar e conduzir os seus interesses, perante os Órgãos Públicos, entendeu ser de extrema relevância a contratação do Diretor Presidente, o que culminou, de forma unânime pelos Órgãos internos e soberanos da Entidade, pela preferência de sua contração.

Por essa razão, e em atenção aos recursos orçamentários disponíveis e limitados, a ABHA verificou a impossibilidade financeira de arcar com a contratação do profissional vencedor do referido Ato Convocatório e do Diretor Presidente.

A revogação do Ato Convocatório nº. 002/2015 está legalmente amparado pelo artigo 49 da Lei 8.666/93, vejamos:

> **Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Sendo assim, pautado pelos princípios constitucionais aplicados na Administração Pública, admissível a revogação do referido Ato Convocatório por interesse público decorrente de fato superveniente.

IV - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito exarados acima, resolve a Entidade, pela REVOGAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO Nº. 002/2015 por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, a fim de evitar impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a despesa da contratação do candidato aprovado através do referido Ato Convocatório, o que configuraria afronta aos recursos orçamentários da ABHA com infringência na legislação legal orçamentária.

Araguari-Mg, 10 de novembro de 2015

ORIGINAL ASSINADO
Sérgio Gustavo Rezende Leal
Diretor Presidente